



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula: “Institui o Programa Municipal de Atenção ao Monitoramento do Diabetes, destinado à oferta gratuita de tecnologias de monitoramento contínuo de glicose no âmbito do Sistema Público de Saúde do Município de Irati, e dá outras providências”.

EMENDA ADITIVA

“Adiciona o Parágrafo Único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 001/2026 do Legislativo Municipal.”

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 001/2026 do Legislativo Municipal, contendo a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para emissão do laudo médico mencionado no inciso I, requer-se do profissional da Medicina o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia, bem como que o profissional seja vinculado ao Sistema Único de Saúde.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 001/2026 do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

DR. JOÃO HENRIQUE SABAG DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres pares.

A presente Emenda Aditiva visa aperfeiçoar o artigo 2º do Projeto de Lei nº 001/2026 ao estabelecer que o laudo médico necessário para inclusão no Programa Municipal de Atenção ao Monitoramento do Diabetes seja emitido por profissional da Medicina com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS). A medida confere maior rigor técnico à indicação do monitoramento contínuo da glicose, tecnologia de alto custo e destinada a casos que demandam avaliação especializada, assegurando diagnóstico preciso, adequada indicação terapêutica e utilização responsável dos recursos públicos.

Ao exigir que o profissional esteja vinculado ao SUS, a emenda fortalece o controle administrativo, a padronização de critérios e a integração com a rede pública municipal de saúde, garantindo transparência e alinhamento às diretrizes do sistema. Trata-se de medida que qualifica a execução do Programa, amplia a segurança jurídica e técnica da política pública e preserva o interesse público, sem restringir o acesso legítimo dos pacientes que efetivamente necessitem do benefício.

Diante do exposto, submete-se a presente Emenda à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.